



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº8/2018 | 3ª SEMANA | FEVEREIRO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- SUFRAMA - Internamento de Notas Fiscais Pendentes no Sistema de Controle de Mercadoria Nacional emitidas durante o período de 2008 a 2017

ICMS

- AGREGAR-RS CARNES / SISAPE/RS / PRÓ-ESPORTE/RS / PAIPS/RS / PRÓ-CULTURA - Publicação de atos concessivos e prazo de fruição relativos benefícios fiscais em desacordo com a CF/1988 – Publicação de Decreto Estadual no RS

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/02

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de janeiro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS – Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro. (Código 7987)*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro (Código 4574)*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de janeiro.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a janeiro.*

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de janeiro.*

INSS – Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em janeiro.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a

Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente janeiro.*

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de janeiro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS – Pagamento unificado referente ao mês de janeiro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 – Pagamento da parcela devida no mês de janeiro. Instrução Normativa n. 13/2006.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de janeiro.

ISSQN-DEC - Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, referente janeiro.

21/02

ICMS/RS - Recolhimento de janeiro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente janeiro.

23/02

IOF - Recolhimento referente 2º decêndio de fevereiro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de fevereiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a dezembro. Instrução Normativa n. 1.599/2015.

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI)

apurado em janeiro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de janeiro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856)*

PIS - Recolhimento relativo ao mês de janeiro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).*

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

SUFRAMA - Internamento de Notas Fiscais Pendentes no Sistema de Controle de Mercadoria Nacional emitidas durante o período de 2008 a 2017

A Portaria SUFRAMA n. 90/2018, DOU de 09 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o internamento de Notas Fiscais Pendentes no Sistema de Controle de Mercadoria Nacional emitidas durante o período de 2008 a 2017.

Essa publicação aprova o procedimento administrativo excepcional para regularização, internamento e liberação das Declarações de Ingresso das Notas Fiscais - NF e respectivos Protocolos de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN com incentivos fiscais administrados pela Suframa na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental, exclusivamente para os casos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) NF SEM TRANSPORTADOR;
- b) NF AGUARDANDO DADOS DE CARGA;
- c) NF COM DADOS DE CARGA ASSOCIADOS;
- d) NF AGUARDANDO RECEPÇÃO;
- e) NF AGUARDANDO CONFERÊNCIA;
- f) NF AGUARDANDO VISTORIA FÍSICA;
- g) NF AGUARDANDO AUTENTICAÇÃO; e
- h) NF AGUARDANDO DEFERIMENTO

Nos casos definidos anteriormente, a regularização, o internamento e a liberação das Declarações de Ingresso das Notas Fiscais ocorrerão com base em informações disponibilizadas nos sistemas das respectivas Secretarias de Fazenda sobre o registro da regularidade da entrada das mercadorias no Estado de destino, onde deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre a

emissão da Nota Fiscal e a confirmação de ingresso das mercadorias no Estado de destino.

O prazo para regularização que se refere parágrafo anterior é de 60 dias após a publicação da Portaria.

Para a situação de NF AGUARDANDO DEFERIMENTO, o internamento só ocorrerá se a situação anterior da NF for:

- a) NF SEM TRANSPORTADOR;
- b) NF AGUARDANDO DADOS DE CARGA;
- c) NF COM DADOS DE CARGA ASSOCIADOS;
- d) NF AGUARDANDO RECEPÇÃO;
- e) NF AGUARDANDO CONFERÊNCIA;
- f) NF AGUARDANDO VISTORIA FÍSICA; ou
- g) NF AGUARDANDO AUTENTICAÇÃO.

Não serão geradas e nem cobradas TSA para as Notas Fiscais emitidas durante a vigência desta taxa e internadas com base nos procedimentos adotados nesta Portaria, conforme o Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650 que declarou inconstitucional o art. 1º da Lei nº 9.960/2000, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos.

ICMS

AGREGAR-RS CARNES / SISAIPE/RS / PRÓ-ESPORTE/RS / PAIPS/RS / PRÓ-CULTURA - Publicação de atos concessivos e prazo de fruição relativos benefícios fiscais em desacordo com a CF/1988 – Publicação de Decreto Estadual no RS

O Decreto n. 53.915/2018, DOE RS de 09 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o prazo de fruição e sobre a publicação de atos concessivos relativos a isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Com fundamento no disposto na cláusula oitava, § 1º, II, na cláusula décima e na cláusula décima segunda, todas do Convênio

ICMS 190/2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 28/2017, os prazos de fruição dos atos concessivos relativos a isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, não deverão ultrapassar:

- 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles relativos ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino e Bufalino - AGREGAR-RS CARNES, previsto no Decreto nº 41.620/2002;

- 31 de dezembro de 2018, quanto àqueles relativos ao Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAIPE/RS, instituído pela Lei nº 13.924/2012, constituído pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, pelo Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS e pelo Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA.

Na hipótese de haver ato concessivo de benefício fiscal cujo termo final de fruição ultrapasse os prazos-limites previstos anteriormente, a Secretaria responsável por sua concessão deve ajustar os prazos de fruição aos correspondentes prazos-limites.

A Secretaria responsável pelo ato concessivo deverá publicá-lo até o 5º dia útil após a sua edição, no Diário Oficial do Estado.

A cópia do ato concessivo publicado deve ser encaminhada à Receita Estadual até o quinto dia após a sua publicação, para que seja realizado o registro e depósito junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista nas cláusulas segunda, II, sétima e décima segunda do Conv. ICMS 190/2017.